

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 32/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 023/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob n- 8.026 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Centro de Formação de Veículos Serafina Ltda."

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 10, I da LOM e art. 30, I da CF/88).

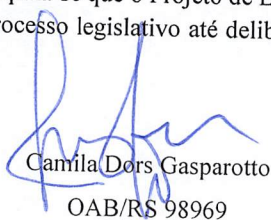
Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais (art. 94 da LOM).

Outrossim, a pretensão gira em torno da doação definitiva de bem, objeto de concessão do direito real de uso que cumpriu os encargos estabelecidos, conforme exigência do art. 4º, §4º da Lei Municipal 3244/2014, que determina para a doação de imóvel que seja precedida da concessão de direito real de uso pelo período mínimo de seis anos sobre o mesmo, dos quais cinco anos deverão ser de efetivo desenvolvimento de atividades pela beneficiária, com o devido cumprimento dos encargos previstos na concessão, e, com a condição de serem mantidas a destinação do imóvel para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços e a quantificação de empregados estabelecida na Lei específica que concedeu o direito real de uso.

Conforme documentação anexa, é possível entender que a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA cumpriu os encargos estabelecidos (conforme ata 001/2022 da COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE UDO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA) e está apta a receber o lote definitivamente.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 023, de 2022, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 05 de abril de 2022